



2803

Folha n.º	02	do proc.
N.º	2803	de 20 17
(a)		R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento.
 09/05/17

 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**" ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
 2º DA LEI 4.597, DE 06 DE MARÇO DE
 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º, da Lei 4.597, de 06 de Março de 2008, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 2º - A campanha de que trata o artigo anterior, incluirá palestras de psicólogos, pedagogos e membros dos Conselho Tutelar e Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outros, para orientação de educadores, familiares e alunos da Rede Municipal de Ensino, bem como, a divulgação, através dos mais diferentes meios, **como o Disque Direitos Humanos, pelo telefone Disque 100** e os referidos Conselhos, para eventuais denúncias de abuso e de exploração sexual de crianças e adolescentes."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[Handwritten signature]

03006/2017

rk



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

O objetivo do presente projeto é acrescentar na Campanha Permanente de Orientação Prevenção e Combate a Todo Tipo de Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, o Disque 100.

O Disque Denúncia foi criado em 1997 por organizações não-governamentais que atuam na promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Foi em 2003 que o serviço passou a ser de responsabilidade do governo federal. A coordenação e execução do Disque 100 ficou então a cargo da Secretaria de Direitos Humanos, criada no mesmo ano, vinculada à Presidência da República.

Com a transferência de responsabilidade, o Disque 100 deixou de ser apenas um canal de denúncia, pois passou a articular, a partir de casos concretos, uma rede de retaguarda de serviços e parceiros em todo o país.

O Disque Direitos Humanos, ou Disque 100, é um serviço de proteção de crianças e adolescentes com foco em violência sexual, vinculado ao Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, da SPDCA/SDH. Trata-se de um canal de comunicação da sociedade civil com o poder público, que possibilita conhecer e avaliar a dimensão da violência contra os direitos humanos e o sistema de proteção, bem como orientar a elaboração de políticas públicas.

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) fez mudanças no Disque 100 que atendia exclusivamente denúncias de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes.

O Disque 100 funciona diariamente das 8h às 22h, inclusive nos fins de semana e feriados. As denúncias recebidas são analisadas e encaminhadas aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização, de acordo com a competência e as atribuições específicas, priorizando o Conselho Tutelar como porta de entrada (nas situações de crianças e adolescentes), no prazo de 24 horas, mantendo em sigilo a identidade da pessoa denunciante.

Pode ser acessado por meio dos seguintes canais:

* discagem direta e gratuita do número 100 - Disque

100

03006/2017

rk



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

* envio de mensagem para o e-mail disquedireitoshumanos@sdh.gov.br

* crimes na internet através do portal www.disque100.gov.br

* Ouvidoria Online Clique 100: <http://www.humanizaredes.gov.br/ouvidoria-online/>

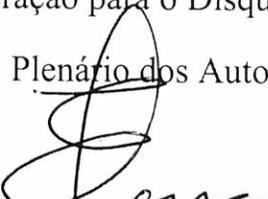
* ligação internacional. Fora do Brasil através do número +55(61) 3212.8400

Os dados gerados pelo Disque Denúncia são fundamentais para o mapeamento de regiões críticas. Pelo número de denúncias recebidas, a Comissão pode detectar e agir regionalmente em focos de exploração sexual de crianças e adolescentes.

O serviço é coordenado pela Secretaria de Direitos Humanos (SDH), executado em gestão compartilhada com o Centro de Referência, Estudos, e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA) em parceria com a Petrobras.

Por este motivo a intenção de alteração do telefone que este expresse na Lei 4.597 de 06 de Março de 2008, pois o telefone 199 é do Serviço de Atendimento Móvel de Emergência (SAME) em São Caetano do Sul e no Estado de São Paulo serve para atendimento da Defesa Civil, sendo então necessário a alteração para o Disque 100.

Plenário dos Autonomistas, 9 de maio de 2017.


EDISON ROBERTO PARRA
(PARRA)

VEREADOR



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 1823/08

LEI Nº 4.597 DE 06 DE MARÇO DE 2008

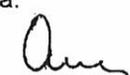
CRIA A 'CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO,
PREVENÇÃO E COMBATE A TODO TIPO DE ABUSO E À
EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES'.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

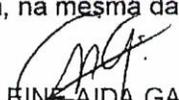
- Artigo 1º - Fica criada, no Município de São Caetano do Sul, a campanha permanente de orientação, prevenção e combate a todo tipo de abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, que deverá ser intensificada no mês de outubro, durante a semana da criança.
- Artigo 2º - A campanha de que trata o artigo anterior, incluirá palestras de psicólogos, pedagogos e membros dos Conselhos Tutelar e Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outros, para orientação de educadores, familiares e alunos da Rede Municipal de Ensino, bem como, a divulgação, através dos mais diferentes meios, dos telefones ¹⁹⁹ e dos referidos Conselhos, para eventuais denúncias de abuso e de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.
- Artigo 4º - As despesas com o disposto nesta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 06 de março de 2008, 131º da fundação da cidade e 60º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


SILMARA REGINA CUEL COIMBRA
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


GISLEINE AIDA GALANTI
Resp. p/Exp. D.A.1.